O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Considerando os termos do SEI nº 00022008-38.2022.8.17.8017 e do SEI nº 00022819-34.2022.8.17.8017, este último do Exmo. Dr. Jandercleison Pinheiro Jucá,

RESOLVE:

Nº 650/2022–SEJU – Designar o Exmo. Dr. Marcos José de Oliveira, Juiz Substituto com exercício na Vara Única da Comarca de Verdejante, Matrícula nº 187.815-8, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro, a partir do dia 11/07/2022 até ulterior deliberação.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO PRESIDENTE

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco AVISA:

- I A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- II A partir de 27 de agosto de 2021, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema PJe Plantão;
- III Em caso de <u>Indisponibilidade do sistema PJe</u>, ou quando o <u>usuário externo não dispuser de certificado digital</u>, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;
- IV Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * Wiki do PJe *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);
- V Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias 16 e 17 de julho do ano de 2022 , será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 16 e 17/07/2022 – 13h00 ÀS 17h00.			
ÁREA CÍVEL		ÁREA CRIMINAL	DIAS
3			16 e 17 de julho de 2022.
DATAS		SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 16 e 17/07/2022 – 13h00 ÀS 17h00.	
16 /07/2022	Valéria Fausta Fonseca de Brito - matrícula nº 172.370-7 - Diretoria Cível – Servidora; Thiago José da Silva Carvalho – matrícula nº 184.671-0 - Diretoria Criminal – Servidor; Ana Tereza N. Rolemberg de Abreu - matrícula nº 177.754-8 – Oficiala de Justiça.		
17/07/2022	Juraci Correia de Menezes - mat	186.911-6 - Diretoria Cível – Servidora; trícula nº 156.449-8 - Diretoria Criminal – Servidor; eira - matrícula nº 181.654-3 – Oficial de Justiça.	

VI - Publique-se. Cumpra-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo Presidente PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 08 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: Implementa, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o "Juízo 100% Digital", nos moldes da Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, em todas as Unidades Judiciárias de primeiro grau da Justiça Estadual de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto, E O COORDENADOR DO PROGRAMA 'JUSTIÇA 4.0' NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Silvio Neves Baptista Filho , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário cumpre implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça e fomentar meios que garantam a celeridade de tramitação dos processos (art. 5°, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal que norteiam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, e a Resolução nº 378, de 09 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que autorizou a adoção, pelos tribunais, de medidas necessárias à implementação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, bem como, a Resolução nº 465, de 22 de junho de 2022, do mesmo órgão, que instituiu diretrizes de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 170, de 20 de maio de 2022, que instituiu o Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 23, de 27 de novembro de 2020, e a de nº 04, de 11 de junho de 2021, publicadas, respectivamente, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) de 30 de novembro de 2020 e 14 de junho de 2021, que implementaram o "Juízo 100% Digital" no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que mais de 80% do acervo processual no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco tramita por meio eletrônico;

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar em todas as unidades judiciárias de primeiro grau o "Juízo 100% Digital", independente de requerimento.

Parágrafo único: As unidades judiciárias de primeiro grau deverão observar integralmente a Resolução CNJ nº 345/2020 e Portaria Conjunta TJPE nº 23/2020, em relação aos feitos eletrônicos que tramitarem no âmbito do "Juízo 100% Digital", em especial, que:

I – no âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais, inclusive as audiências, serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores;

II – as audiências a que se refere o inciso anterior deverão ser realizadas na forma do artigo 5° da Portaria Conjunta TJPE n° 23, de 27 de novembro de 2020, e da Resolução CNJ nº 465/2022;